

SISTEMA DE ALERTA PROFISSIONAL

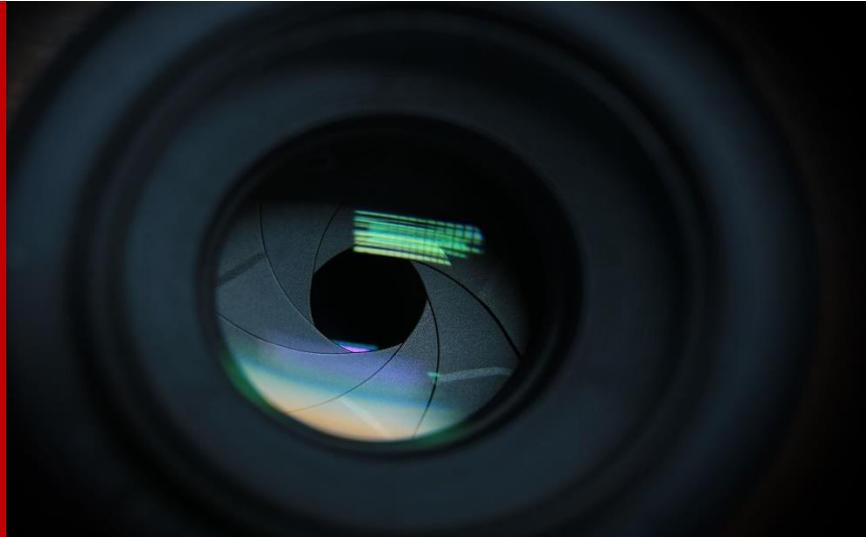
GROUPE GMD

Desde 2018, o Grupo GMD tem um Sistema que funciona como Canal de Denúncia Interna designado por “Professional Whistleblowing System”, que desenvolveu com a implementação de uma plataforma comum aberta ao Pessoal e Parceiros de todas as entidades do Grupo, e que atualizou de acordo com as últimas alterações legislativa e regulamentares.

JANEIRO DE 2023

FINALIDADE DO SISTEMA	3
QUAL É O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA?	5
QUEM PODE FAZER UMA DENÚNCIA?	7
COMO FAZER UMA DENÚNCIA?	10
COMO É TRATADA UMA DENÚNCIA?	12
Análise de admissibilidade	14
Investigação.....	14
Arquivamento	15
COMO É PROTEGIDO O DENUNCIANTE?	17
COMO SÃO ARMAZENADOS AS INFORMAÇÕES E TRATADOS OS DADOS PESSOAIS?	19

FINALIDADE DO SISTEMA



O Sistema Comum de Denúncia Interna, que inclui uma caixa de correio eletrónico para denúncias anónimas e uma plataforma para denúncias não anónimas, (adiante designado por Sistema) é implementado por Eurostyle Systems Portugal S.A., Eurocast Portugal Viana S.A. e Eurocast Aveiro S.A. (adiante designadas por Subsidiárias Portuguesas GMD), em conjunto com a empresa GROUPE MECANIQUE DECOUPAGE - GMD S.A. (adiante designadas em conjunto por Grupo GMD), a fim de cumprir os requisitos obrigatórios de implementação de canais de denúncia interna decorrentes da Lei 93/2021 de 20 de Dezembro que implementou a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento e do Conselho de 26 de Novembro de 2021 (adiante designada por Lei do Whistleblowing).

Este Sistema permite ao Pessoal e aos Parceiros do Grupo GMD denunciar infrações, garantindo ao mesmo tempo a confidencialidade da identidade dos denunciantes, e oferecendo-lhes um estatuto de proteção, ao abrigo da Lei do Whistleblowing, a partir do momento em que a denúncia é enviada de boa-fé e cumpre os requisitos previstos abaixo em “Quem pode fazer uma denúncia?”

Como a plataforma não permite denúncias anónimas, no caso do Pessoal e Parceiros do Grupo GMD quererem permanecer anónimos, devem denunciar infrações utilizando a seguinte caixa de correio eletrónico alertes-professionnelles@groupe-gmd.fr. O estatuto de proteção será também concedido aos denunciantes anónimos que sejam subsequentemente identificados nos mesmos termos daqueles que se identificam quando apresentam uma denúncia através da plataforma.

É um **Sistema Voluntário**, que não se destina a substituir outros canais existentes na empresa, em particular:

- O manager direto,
- Gestão de Recursos Humanos ou
- Órgãos Representativos dos Trabalhadores,

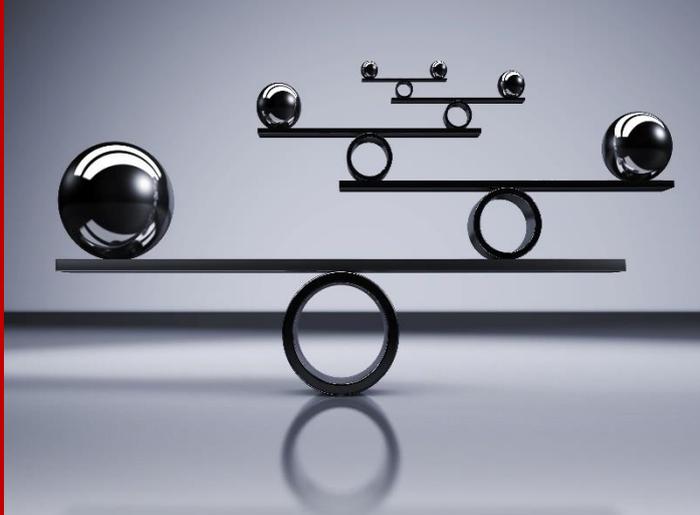
que continuam a ser interlocutores privilegiados.

Assim, o Pessoal e os Parceiros não podem ser censurados pela não utilização do Sistema. Como a sua utilização é voluntária, nenhuma penalidade pode ser imposta contra um indivíduo que não tenha utilizado o Sistema quando tinha o direito de o fazer.

O Sistema implementado pelo Grupo GMD cumpre os seguintes objetivos com base nos seguintes fundamentos jurídicos:

Finalidades do Sistema	Fundamentos jurídicos
<p>Permitir que o pessoal interno e o pessoal externo e temporário possam denunciar as seguintes infrações:</p> <p>O ato ou omissão contrário às regras da União Europeia (UE) relativas às áreas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Contratação pública; (ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; (iii) Segurança e conformidade dos produtos; (iv) Segurança dos transportes; (v) Proteção do ambiente; (vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear; (vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; (viii) Saúde pública; (ix) Defesa do consumidor; (x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação. <p>O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da UE;</p> <p>O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras da concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;</p> <p>Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;</p> <p>Os crimes previstos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002 que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;</p> <p>O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).</p> <p>Permitir que as Subsidiárias Portuguesas GMD, juntamente com a GROUPE MECANIQUE DECOUPAGE - GMD S.A., recebam, registem, investiguem e deem seguimento às denúncias.</p>	<p>Cumprimento de uma obrigação legal por parte das Subsidiárias Portuguesas GMD, que obriga à implementação de um canal de denúncia interna, decorrente da Lei do Whistleblowing.</p>

QUAL É O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA?



O Sistema permite ao Pessoal e Parceiros do Grupo GMD relatar as seguintes infrações:

- O ato ou omissão contrário às regras da União Europeia (UE) relativas às áreas de:
 - (i) Contratação pública;
 - (ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - (iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - (iv) Segurança dos transportes;
 - (v) Proteção do ambiente;
 - (vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - (vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - (viii) Saúde pública;
 - (ix) Defesa do consumidor;
 - (x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da UE;
- O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras da concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Os crimes previstos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002 que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelos primeiros três pontos.

A título excecional, as denúncias não podem dizer respeito a elementos cobertos pela proteção de informações classificadas, proteção do segredo religioso e do segredo profissional do médico, dos advogados e dos jornalistas bem como o segredo de justiça.

Os factos devem ser descritos objetivamente pelo denunciante, com a precisão e profissionalismo naturalmente exigidos ao Pessoal e Parceiros do Grupo GMD.

A denúncia pode estar relacionada com:

- (i) infrações que tenham sido cometidas;
- (ii) infrações que estejam a ser cometidas, ou
- (iii) infrações cujo cometimento se possa razoavelmente prever; bem como
- (iv) tentativas de ocultação de tais infrações.

Este Sistema é utilizado respeitando as leis e regras aplicáveis em Portugal.

QUEM PODE FAZER UMA DENÚNCIA?



Este Sistema está aberto ao seguinte Pessoal e Parceiros do Grupo GMD:

- Membros do pessoal da GROUPE MECANIQUE DECOUPAGE - GMD S.A e das suas subsidiárias, bem como pessoal externo e temporário
- Antigos trabalhadores das Subsidiárias Portuguesas GMD (quando a informação foi obtida no contexto desta relação)
- Indivíduos que se tenham candidatado a um emprego na entidade em questão (quando a informação foi obtida no contexto desta candidatura)
- Acionistas, sócios e titulares de direito de voto na assembleia geral das entidades
- Membros do órgão de administração, gestão ou supervisão
- Cocontratantes das entidades em questão, subcontratantes, ou quando são pessoas coletivas, membros do órgão de administração, gestão ou supervisão destes cocontratantes e subcontratantes, bem como membros do seu pessoal
- Voluntários e estagiários, independentemente de serem pagos ou não
- Candidatos a um posto de trabalho nas Subsidiárias Portuguesas GMD durante o processo de recrutamento ou antes da celebração (ou não) de um contrato com as Subsidiárias Portuguesas GMD (quando a informação foi obtida no contexto do recrutamento ou antes da celebração ou não de um contrato).

O denunciante beneficia do **estatuto de proteção de denunciante**, sujeito ao cumprimento de todas as condições seguintes:

- **ser uma pessoa singular**, provando que pertence a uma das categorias de indivíduos acima mencionadas;
- **agir de boa fé**; ou seja, no momento em que o indivíduo faz a sua denúncia, os factos relatados devem ter a aparência de um facto verdadeiro;
- **estar atento aos factos no contexto da sua atividade profissional**. Quando a informação não foi obtida no contexto profissional, o denunciante deve ter conhecimento pessoal da mesma;
- **respeitar as regras de precedência sobre a utilização dos canais de comunicação** (divulgação interna, externa e pública), conforme explicado abaixo.



A má utilização ou utilização do Sistema de má-fé (por exemplo, falsas acusações ou denúncias moldadas pelo desejo de causar danos) pode levar a ações disciplinares, bem como a processos judiciais civis e penais.

A implementação do Sistema impõe, assim, uma elevada responsabilização de cada indivíduo.

Os seguintes **também beneficiam do estatuto de proteção de denunciante**:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo, representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores
- Terceiros ligados ao denunciante (por exemplo, colega de trabalho ou familiar) que podem ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalha ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Regras de precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública

As denúncias podem ser apresentadas pelo denunciante através de:

- (i) Canais de denúncia interna (utilizando o Sistema);
- (ii) Canais de denúncia externas (às autoridades competentes); ou
- (iii) Divulgação pública.

Contudo, a Lei do Whistleblowing estabelece uma **ordem de precedência em relação aos canais de denúncia e divulgação pública que o denunciante deve** cumprir para beneficiar do estatuto de proteção do **denunciante**:

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externos* quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna apenas admita a apresentação de denúncias de trabalhadores e o denunciante não seja um trabalhador;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno;
- d) Tenha motivos razoáveis para acreditar que existe um risco de retaliação;
- e) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos na Lei do Whistleblowing; ou
- f) A infração constitui um crime ou contraordenação punível com coima superior a 50.000 euros.

*Canais de denúncia externa são os seguintes:

- O Ministério Público;
- Os órgãos de polícia criminal;
- O Banco de Portugal;
- Autoridades administrativas independentes;
- Institutos públicos;
- Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa
- Autoridades locais; e
- Associações públicas

O denunciante só pode revelar publicamente uma infração quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- b) Tenha motivos razoáveis para crer que a violação não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que existe um risco de retaliação, inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- d) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, nos termos previstos na lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legalmente prescritos.

COMO FAZER UMA DENÚNCIA?



O Grupo GMD optou por utilizar uma plataforma de um fornecedor externo independente, a fim de recolher as denúncias do Pessoal e Parceiros do Grupo GMD com total imparcialidade. Uma plataforma externa oferece de forma eficaz independência, imparcialidade, sem conflitos de interesses, bem como um nível de segurança e proteção de dados de acordo com os requisitos legais, nomeadamente em matéria de comunicação e rastreabilidade dos intercâmbios, mas assegura também a confidencialidade do denunciante, da sua família e daqueles que prestaram auxílio na sua denúncia.

Esta plataforma está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e é acessível a partir de qualquer navegador e em qualquer meio (computador, telemóvel, tablet).

A forma de exercer este direito de denunciar é online no seguinte endereço:

www.groupe-gmd.signalement.net

O denunciante pode escolher e definir a sua língua de navegação disponível na página de boas-vindas da plataforma, a partir das línguas oficiais dos países em que o Grupo GMD está estabelecido.

O denunciante preenche objetiva e factualmente um questionário em linha a fim de produzir a denúncia de incidentes a ser enviada.

O envio da denúncia do incidente gera um código confidencial que permite ao denunciante voltar a ligar-se ao site a fim de fornecer qualquer detalhe adicional solicitado ou para informações sobre o tratamento da sua denúncia. A identidade do denunciante é assim mantida e tratada em total confidencialidade.



ARMAZENAMENTO: Este código confidencial, permitindo a eliminação, modificação, conclusão da denúncia e monitorização do progresso do seu tratamento, é pessoal, único e não pode ser redefinido.

Como a plataforma não permite denúncias anónimas, no caso do Pessoal e Parceiros do Grupo GMD quererem permanecer anónimos, devem comunicar infrações utilizando a

seguinte caixa de correio eletrónico alertes-professionnelles@groupe-gmd.fr.

O relatório da denúncia recebido através da plataforma ou da caixa de correio eletrónico é imediatamente comunicado ao Group Compliance Committee.

COMO É TRATADA UMA DENÚNCIA?



O denunciante é informado por escrito da **recepção da sua denúncia** e da admissibilidade da denúncia externa (requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade) no prazo de **(7) sete dias úteis** a partir da sua recepção.

O **Group Compliance Committee**, a nível da sede, composto por um número limitado de indivíduos, competentes devido à sua posição, capacidade, autoridade e recursos à sua disposição, estando cada um dos membros especialmente treinados sujeitos a uma obrigação reforçada de confidencialidade ("**os Membros**") estão autorizados a aceder à denúncia e a processá-la para efeitos de realização da investigação necessária. O **Group Compliance Committee** também pode ser assistido por consultores especialmente designados do Grupo/Divisão a nível das Subsidiárias Portuguesas GMD ("**os Consultores**"), para analisar a admissibilidade e agilizar ou coordenar a investigação subsequente.

O Group Compliance Committee conta com uma pequena equipa de Consultores composta por membros do pessoal da empresa em causa, devido às suas competências nos domínios a que o Comité pode recorrer, especialmente autorizados a exercer as tarefas correspondentes e sujeitos às mesmas obrigações, nomeadamente de formação e confidencialidade reforçada.

No entanto, o denunciante tem o **direito de se opor a que as investigações sejam feitas a nível de Grupo pelo Group Compliance Committee e solicitar que sejam feitas a nível da Subsidiária Portuguesa GMD relevante** ao apresentar a denúncia através do Sistema. **Para exercer este direito, o denunciante deve declarar expressamente na sua denúncia que se opõe a que a investigação seja feita a nível de Grupo pelo Group Compliance Committee e solicitar que seja feita a nível da respetiva Subsidiária Portuguesa GMD.**

O denunciante é convidado a ligar-se regularmente à plataforma a fim de assegurar que a sua denúncia esteja a ser seguida. O denunciante pode comunicar com o responsável da sua denúncia e enviar documentos e provas adicionais. O denunciante pode também fornecer um endereço eletrónico se desejar receber, em cada fase do tratamento da sua denúncia, uma notificação para se ligar ao seu processo, a fim de verificar o estado atual.

O Sistema garante a **estrita confidencialidade** da identidade do denunciante, através da

plataforma, bem como das informações que direta ou indiretamente permitem deduzir a identidade do denunciante, através da caixa de correio eletrónico, e dos factos da sua denúncia, dos indivíduos afetados e de todos os terceiros mencionados no mesmo, bem como de todas as informações e documentos recolhidos através do Sistema. O acesso a estas informações é restrito às pessoas responsáveis pela receção ou tratamento das denúncias.

É também garantida a confidencialidade destes elementos em caso de comunicação a terceiros quando tal for necessário para efeitos de verificação ou tratamento da denúncia. A este respeito, o Group Compliance Committee ou a respetiva Subsidiária Portuguesa GMD, conforme o caso, obriga os terceiros a assinar um acordo de confidencialidade para os informar das suas obrigações.

As pessoas identificadas no contexto deste Sistema (como testemunha, vítima ou alegado perpetrador dos atos) são informadas pelo Group Compliance Committee, pelo Consultor ou pela Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, do registo das informações que lhes dizem respeito e no prazo máximo de um mês.

Quando são necessárias medidas de precaução, nomeadamente para evitar a destruição de provas relacionadas com a denúncia, estas pessoas são informadas imediatamente após a adoção destas medidas.

Esta comunicação, que é realizada de acordo com métodos que permitem assegurar a sua correta entrega aos indivíduos em causa, especifica nomeadamente:

- A entidade responsável pelo Sistema.
- Os alegados factos;
- Os serviços que podem receber a denúncia;
- Os procedimentos para o exercício dos seus direitos.

No entanto, não contém qualquer informação sobre a identidade do denunciante ou de terceiros.

A pessoa a quem a denúncia diz respeito deve responder aos pedidos do Group Compliance Committee, do Consultor ou da Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, para efeitos de tratamento da denúncia.

No caso de a denúncia ser recebida por outro membro do pessoal, este deve transmiti-lo sem demora ao Group Compliance Committee, ao Consultor ou à Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, e manter confidencial a informação a que teve acesso uma vez que, nos termos da lei, a obrigação de confidencialidade estende-se a qualquer pessoa que tenha recebido informação sobre denúncias (mesmo que não seja responsável ou competente/autorizada a receber e tratar denúncias).

A identidade do denunciante só é revelada como resultado de:

- (i) Obrigação legal; ou
- (ii) Decisão do tribunal.

No entanto, a divulgação será precedida de uma comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa (exceto se o fornecimento de tais informações comprometer as investigações ou procedimentos legais relacionados).

A pessoa denunciada também beneficia da confidencialidade em relação à sua identidade nos mesmos termos do denunciante. Além disso, os direitos e garantias, tais como a presunção de inocência e as garantias de defesa do processo penal continuam a aplicar-se à pessoa denunciada.



Análise de admissibilidade

Cada denúncia conduz a uma avaliação inicial tratada confidencialmente pelo Group Compliance Committee ou pela Subsidiária Portuguesa relevante, conforme o caso, a fim de determinar se se enquadra no âmbito do sistema e/ou cumpre as condições legais e regulamentares descritas acima para a denúncia.

A fim de avaliar a admissibilidade da denúncia, o Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, pode solicitar ao denunciante qualquer elemento que justifique a capacidade de agir, bem como qualquer informação adicional que lhe permita avaliar a exatidão das alegações feitas. O Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, permanece muito vigilante no que respeita à recolha de provas ou documentos recolhidos, a fim de permitir que as condições de confidencialidade e segurança destes documentos sejam garantidas.

É de notar que apenas o seguinte será tido em conta no âmbito deste Sistema:

- informação fatural, tendo uma ligação direta com o tema da denúncia
- informação formulada objetivamente
- informações estritamente necessárias para efeitos de verificação dos factos alegados ou de tratamento da denúncia, e proporcionais à salvaguarda dos interesses em questão.

Após análise, o Group Compliance Committee ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, tira uma conclusão sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade da denúncia e comunica-a ao denunciante.

Se o Group Compliance Committee ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, considerar que a denúncia não cumpre as condições exigidas, indica as razões e o seguimento da sua denúncia ao denunciante.

No caso de uma denúncia inadmissível, o procedimento é encerrado e a informação é imediatamente destruída.



Investigação

Se a denúncia for considerada admissível, o Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, prossegue ou coordena uma investigação destinada a apurar a materialidade das infrações e a caracterizar a responsabilidade dos seus presumíveis infratores ("Pessoas em causa"). O Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, pode solicitar qualquer informação adicional a fim de avaliar a exatidão da denúncia. Uma denúncia que não mencione elementos factuais que permitam definir suficientemente o âmbito das Pessoas em causa pode não levar a uma investigação.

Esta investigação pode ser realizada pelo Group Compliance Committee, pelo Consultor ou pela Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, ou por terceiros (advogados, peritos, auditores) que apresentem garantias adequadas em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

No contexto do seu trabalho de investigação, o Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, ou terceiros são autorizados a:

- Recolher e proceder ao tratamento informático de todos os dados (contabilidade, bancários, informáticos) que considerem pertinentes (excluindo dados cuja recolha seja proibida) relativos à empresa ou Pessoas em causa;
- Realizar entrevistas que permitam às Pessoas em causa responder às alegações contra elas efetuadas;
- Questionar qualquer pessoa para recolher qualquer informação que permita a verificação da exatidão dos factos alegados;
- Pôr fim à violação denunciada, inclusive através de uma investigação interna ou de uma denúncia à autoridade competente para investigar a infração denunciada.

O Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, mantêm um registo de todos os seus inquéritos efetuados no contexto desta investigação. Após a investigação, os Consultores apresentam os seus resultados e conclusões ao Group Compliance Committee ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, que decidirá sobre o seguimento a dar à sua denúncia.

O Group Compliance Committee, o Consultor ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, informa o denunciante do tratamento da sua denúncia e, em particular, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, num **período máximo de três meses** a contar da confirmação da receção da denúncia.

Quando é dado seguimento à denúncia, o Group Compliance Committee ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, envia uma comunicação escrita ao denunciante sobre as medidas consideradas ou tomadas para avaliar a exatidão das alegações e, se aplicável, para retificar o assunto da denúncia, bem como as razões para este último.



Arquivamento

O Group Compliance Committee ou a Subsidiária Portuguesa GMD relevante, conforme o caso, procede ao arquivamento da denúncia quando esta esteja fora do âmbito do Sistema ou quando as alegações sejam inexatas, infundadas, de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante ou não contenha quaisquer novas informações significativas relativamente a uma anterior denúncia que justifique um seguimento diferente do que já foi dado.

O denunciante, bem como os indivíduos afetados, são informados por escrito no prazo de 15 dias após este arquivamento e das razões desta decisão.

A utilização do Sistema e as medidas tomadas a fim de prevenir ou retificar infrações que tenham podido identificar são enviadas ao Group Compliance Committee.

O Group Compliance Committee reporta uma vez por ano ao Group Management Committee: denúncias, gestão e medidas tomadas a este respeito, limitados à informação estritamente necessária e proporcional à justificação da comunicação.

COMO É PROTEGIDO O DENUNCIANTE?



A Lei do Whistleblowing concede proteção específica aos Denunciante, sujeita ao cumprimento das condições legais que definem este estatuto e que são detalhadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?"

Exceto em caso de utilização abusiva do sistema que expõe o denunciante a sanções disciplinares, ou mesmo a processos judiciais (civis e/ou penais), o denunciante beneficia de um estatuto de proteção.

São proibidos atos de retaliação contra o denunciante e as outras pessoas identificadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?"

Um ato ou omissão (incluindo ameaças e tentativas) é considerado um ato de retaliação se, direta ou indiretamente, ocorrer num contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causar ou puder causar ao denunciante e às outras pessoas identificadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?", de forma injustificada, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Presume-se atos de retaliação quando cometidos até 2 anos após a denúncia, os seguintes:

- (i) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário de trabalho, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- (ii) Suspensão de contrato de trabalho;
- (iii) Avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- (iv) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- (v) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- (vi) Despedimento;
- (vii) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala sectorial, que pode levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante e/ou as outras pessoas identificadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?" não consigam encontrar um emprego no sector ou indústria em causa;
- (viii) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

Independentemente da responsabilidade civil a que um ato de retaliação possa dar origem, o denunciante e as outras pessoas identificadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?" podem solicitar as medidas adequadas, de acordo com as circunstâncias do caso, a fim de evitar a verificação ou expansão dos danos.

Além disso, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante e às outras pessoas identificadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?" até dois anos após a denúncia ou divulgação pública é presumivelmente abusiva.

Finalmente, o denunciante e as outras pessoas identificadas acima em "Quem pode fazer uma denúncia?" têm também direito a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processos penais, em ambos os casos nos termos gerais legalmente previstos.

COMO SÃO ARMAZENADOS AS INFORMAÇÕES E TRATADOS OS DADOS PESSOAIS?



O Sistema, que constitui um tratamento automatizado de dados pessoais, é implementado dentro do Grupo GMD a fim de cumprir as suas obrigações legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("GDPR"), a Lei Portuguesa de Proteção de Dados n.º 58/2019 de 8 de Agosto e a Lei do Whistleblowing.

O Grupo GMD compromete-se a utilizar o Sistema para tratar apenas dados adequados, pertinentes e não excessivos no que diz respeito aos fins para os quais foi criado.

A GMD SA e as Subsidiárias Portuguesas GMD relevantes, como abaixo indicado, atuam como corresponsáveis pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do Sistema:

GRUPE MECANIQUE DECOUPAGE - GMD SA
22 Rue Edouard Nieuport
92150 SURESNES
France

Eurostyle Systems Portugal SA
Parque Empresarial de Lanheses 4925-432 Viana de Castelo
Portugal

Eurocast Portugal Viana SA
Parque Empresarial das Mogueiras,
Lote B14 , Souto e Tabaçô
4970-685 Arcos de Valdevez
Portugal

Eurocast Aveiro SA
Eco Parque Empresarial Estarreja
Lote C03
Beduído e Veiros
3864-001 Estarreja
Portugal

O tratamento dos dados pessoais relacionados com as denúncias, incluindo todos os documentos, é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal a que cada uma das Subsidiárias Portuguesas GMD relevantes está sujeita, nos termos da Lei do Whistleblowing (Lei n.º 91/2021 de 20 de dezembro).

Embora o denunciante possa permanecer anónimo quando apresenta uma denúncia através da caixa de correio eletrónico, o fornecimento de certos dados pessoais (por exemplo, relacionados com a pessoa denunciada) é necessário, caso contrário pode não ser possível prosseguir com a investigação.

Os dados relacionados com as denúncias, que também incluem dados pessoais, são destruídos, armazenados ou arquivados de acordo com as regras em vigor.

Assim, a partir da sua recolha, os dados relacionados com uma denúncia considerada como não abrangida pelo âmbito do Sistema serão eliminados. O mesmo se aplica aos dados pessoais que claramente não são relevantes para o tratamento da denúncia.

As denúncias, incluindo os elementos do ficheiro da denúncia, a identificação do denunciante (quando aplicável), bem como os indivíduos afetados serão retidos por 5 anos a contar da conclusão das operações de verificação e, eventualmente, por um período mais longo, caso sejam iniciados processos judiciais relacionados com as denúncias, até ao final do processo ou até à prescrição de recursos contra a decisão, de acordo com a Lei do Whistleblowing. No final de cada um dos períodos acima mencionados e durante a eliminação dos dados pessoais, a extração de dados anónimos irreversíveis pode ser efetuada para armazenamento para fins estatísticos durante 6 anos.

Caso a denúncia seja apresentada através da plataforma, os dados pessoais são alojados pelo fornecedor externo em França (Europa). No caso de a denúncia ser submetida através da caixa de correio eletrónico, os dados pessoais são alojados pela GMD S.A.. Contudo, os dados pessoais podem ser transferidos (i) pela GMD S.A. e pelas Subsidiárias Portuguesas GMD relevantes para entidades do Grupo GMD ou terceiros registados em países fora do Espaço Económico Europeu (EEE) para fins de tratamento da denúncia, ou (ii) pelo fornecedor da plataforma para fins de apoio e manutenção. Isto inclui, nomeadamente, países onde o nível de proteção de dados pessoais pode diferir do garantido dentro da EEE.

O Grupo GMD assegura que as transferências de dados que se realizem estarão em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais podem também ser divulgados a terceiros, tais como, advogados, peritos,

auditores e autoridades competentes.

Qualquer pessoa interessada tem o direito de aceder aos seus dados pessoais, retificá-los e, se as condições estiverem preenchidas, apagá-los, limitar o seu tratamento, opor-se ao seu tratamento e exercer o direito de portabilidade em relação aos seus dados pessoais.

Qualquer pessoa interessada tem igualmente o direito de identificar quem, após a sua morte, pode exercer os seus direitos (caso contrário, serão os seus herdeiros) e/ou determinar que não devem ser exercidos e/ou dar instruções sobre o destino dos seus dados pessoais relativamente a determinadas categorias de dados pessoais (categorias especiais de dados pessoais - por exemplo, dados de saúde, vida privada, imagem e dados relacionados com comunicações).

Mais informações sobre os direitos de proteção de dados e restrições aplicáveis podem ser encontradas em www.cnpd.pt/cidadaos/direitos/. Para exercer qualquer dos direitos acima referidos, deve ser utilizado o seguinte contacto RGPD@groupe-gmd.fr.

Qualquer pessoa interessada tem igualmente o direito de apresentar uma queixa relativa ao tratamento das suas informações pessoais junto da autoridade nacional de proteção de dados: CNPD - Comissão Nacional de Protecção de Dados
Av. D. Carlos I, 134 - 1.º 1200-651 Lisboa
Tel: +351 213928400 Fax: +351 213976832
geral@cnpd.pt.

- **Entrada em vigor**

Este Sistema foi previamente submetido ao parecer da Comissão de Trabalhadores:

Este Sistema entrará em vigor em [data].

- **Aplicabilidade**

Este Sistema é legalmente aplicável a todo o Pessoal acima referido, quer tenha sido contratado antes ou depois da sua entrada em vigor, bem como ao Pessoal exterior e temporário (em particular estagiários, pessoal temporário, subcontratados).

Será:

- Afixado nos locais de trabalho;
- Disponível em formato papel para o Pessoal consultar;
- Disponível em formato eletrónico na intranet da Empresa.

Por conseguinte, nenhum trabalhador pode alegar desconhecimento deste Sistema.

Está anexado ao Regulamento Interno da Empresa

_____, e pode ser alterado de

acordo com os desenvolvimentos regulamentares.



GROUPE MECANIQUE DECOUPAGE - G.M.D. SA
Sede: 22 rue Edouard Nieuport, 92150 SURESNES, França,
Estabelecimento secundário: 68 avenue de Bohlen, 69120 VAULX-EN-VELIN, França,
SA com Capital de 626 896 EUR - IVA FR63 387 655 764 - CRC de Nanterre n.º 387 655 764 00034,
Telefone: +33 7 72 26 17 97 E-mail: contact@groupe-gmd.fr contact@groupe-gmd.fr